



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
1ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR
7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

BOLETIM INTERNO Nº 04/2024

**Quartel em Itajaí - SC, 25 de janeiro de 2024.
(QUINTA-FEIRA)**

Público para conhecimento das unidades do 7º Batalhão de Bombeiros Militar, e para devida execução o seguinte:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS
ESCALAS DE SERVIÇO**

Conforme escalas de serviço arquivadas nas OBM do 7ºBBM.

**2ª PARTE – INSTRUÇÃO
Sem alteração;**

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida na Nota Nº 194-24-7ºBBM do cap BM Mtcl 927471-5 DOUGLAS TOMAZ MACHADO Cmt da 1ª/7ºBBM - Itajaí, o qual solicita 03 (três) dias de dispensa do serviço a contar de 31/01/2024 para desconto em férias, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Tenente-Coronel BM GEORGE DE VARGAS FERREIRA
Comandante do 7ºBBM - Itajaí

I - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

SERVIÇO DE SAÚDE

Compareceu à Formação Sanitária do 1ºBPM, o ST BM CTISP Mtcl 920309-5 do PCSv/7ºBBM – Itajaí, e obteve o seguinte parecer médico: “Inspeção de saúde para fins de ingresso/renovação CTISP. Apto para o serviço do BM com as seguintes restrições; Sv Op Externo, esforço físico e carregar peso a contar de 11/01/2024. Assina: CYNTIA CARVALHO MAGATON, 1º Ten Med PM, Mtcl 933882-9, CRM 15655.

III - ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida na Nota N° 158-24-7ºBBM do Cb BM Mtcl 929654-9 DANIELLES PATRICK SILVEIRA do 3º/3º/3ª/7ºBBM – São Francisco do Sul, o qual solicita 01 (um) dia de dispensa do serviço (operacional) para desconto em banco de horas, no dia 28/01/2024, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

3º Sargento BM JOÃO PAULO TOMCZYK
Comandante do 3º/3º/3ª/7ºBBM - SFS

Na solicitação contida na Nota N° 122-24-7ºBBM do Cb BM Mtcl 931879-8 NELSON DONIZETTI TANIZAWA DELALATA da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, o qual solicita 02:00 (duas) horas de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, no dia 17/01/, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Capitão BM JONAS LEMOS TALAISYS
Comandante da 3ª/7ºBBM - Barra Velha

JORNADA DE TRABALHO: ABONO DE FALTA

Na solicitação contida no Processo CBMSC 2085/2024 do Cb BM Mtcl 931785-6 VITOR AUGUSTO MATIAS da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, a qual solicita que seja abonada a falta ocorridas no dia 22/01/2024, dou o seguinte despacho:

1. Com base na PORTARIA N° 644/2023/CBMSC, autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Capitão BM JONAS LEMOS TALAISYS
Comandante da 3ª/7ºBBM - Barra Velha

LUTO

Do Cb BM Mtcl 383337-2 GERMANO ELIAS CASAGRANDE do 2º/2ª/7ºBBM – Balneário Piçarras, concedo 8 (oito) dias de afastamento a contar de 08/01/2024, devido ao falecimento de sua avó, conforme Certidão de óbito nº 108068.01.55.2024.4.00042.203.0016161.05.

1. publique-se.
2. registre-se.

Capitão BM RAFAEL MANOEL JOSÉ
Comandante do 2º/2ª/7ºBBM - Bal. Piçarras

SERVIÇO DE SAÚDE

Compareceu à Formação Sanitária do 1ºBPM, o Cb BM Mtcl 384718-7 EDSON LUIZ WERNER, do 1º/1ª/7ºBBM – Itajaí, e obteve o seguinte parecer médico: “Inspeção de saúde para fins de capacidade laborativa. Incapaz temporariamente para o serviço do BM, necessita de 03 (três) dias para o seu tratamento a contar de 17/01/2024. Assina: CYNTIA CARVALHO MAGATON, 1º Ten Med PM, Mtcl 933882-9, CRM 15655.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO

PA Nr 02-2024-7ºBBM: INSTAURAÇÃO PORTARIA Nr 03/2024/7ºBBM

Designação de Encarregado para proceder Processo Administrativo

O COMANDANTE DO 7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo Nr 02-2024-7ºBBM, a fim de apurar existência de nexo causal entre o acidente envolvendo o Guarda-Vidas Civil JOÃO GABRIEL MATTOSO, no dia 15/01/2024, e o serviço voluntário no pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, para fins de pagamento de auxílio-ressarcimento;

Art. 2º. Designar o Cb BM Mtcl 932384-8 Jeferson Luis FRUNEAUX, como encarregado, delegando-lhe as atribuições administrativas que me competem;

Art. 3º. Conceder o prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta Portaria.

Tenente-Coronel BM GEORGE DE VARGAS FERREIRA
Comandante do 7ºBBM - Itajaí

PA Nr 03-2024-7ºBBM: INSTAURAÇÃO PORTARIA Nr 04/2024/7ºBBM

Designação de Encarregado para proceder Processo Administrativo

O COMANDANTE DO 7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Instaurar o Processo Administrativo Nr 03-2024-7ºBBM, a fim de apurar existência de nexo causal entre o acidente envolvendo o Guarda-Vidas Civil IAGO SCHÖNE, no dia 15/01/2024, e o serviço voluntário no pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, para fins de pagamento de auxílio-ressarcimento;

Art. 2º. Designar o Cb BM Mtcl 931662-0 ALECSANDRO URBANO HANNEGRAF, como encarregado, delegando-lhe as atribuições administrativas que me competem;

Art. 3º. Conceder o prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta Portaria.

Tenente-Coronel BM GEORGE DE VARGAS FERREIRA
Comandante do 7ºBBM - Itajaí

II - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PAD Nr 138-2023-CBMSC: SOLUÇÃO DO RECURSO DE QUEIXA

Recebido o recurso de queixa tempestivamente, interposto pelo Cb BM Mtcl 931884-4 Mario Peretto Salerno, em face do PAD Nº 138/2023/CBMSC, que decidiu pela punição do(a) acusado(a) com 48 HORAS DE DETENÇÃO, por ter praticado a transgressão disciplinar prevista nos itens 07 e 20 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980 (RDME), **RESOLVO**:

1. Não conhecer o presente recurso de queixa, considerando-o prejudicado, uma vez que não foram

cumpridos os requisitos estipulados nos artigos 56 e 58 do RDME, mantendo a decisão proferida à(s) fl(s) nº 170 e 171, de 48 HORAS DE DETENÇÃO, ante os seguintes fundamentos:

2.1 APRESENTAÇÃO DE FATOS NOVOS – INOCORRÊNCIA

2.1.1 O defensor constituído, em síntese, aduz que “a não apresentação de fatos novos não pode ser óbice ao julgamento do presente recurso sob pena de não respeitar o princípio do duplo grau de jurisdição”.

2.1.2 Em que pese o princípio do duplo grau de jurisdição aplicável aos processos administrativos, conforme farta jurisprudência do STF (RE 169.077; RE 460.162; AgRg no RE 976.178, dentre outros), não haver previsão constitucional ou obrigatoriedade da sua aplicação, quando norma infraconstitucional fizer previsão, havendo relação de hierarquia entre a autoridade que julgou o feito e a autoridade revisora, baseado no princípio da Autotutela da administração, é cediço que seja ofertado ao requerente o acesso ao recurso aplicável. (grifo nosso)

2.1.3 Neste sentido, o Decreto Estadual nº 12.112/1980, que instituiu o Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais de Santa Catarina, prevê em seu Art. 54, Parágrafo Único, item 2, o recurso nominado queixa, que permite ao requerente que, quando atendidos os requisitos normativos de pedir, tenha o pleito reexaminado pela Autoridade imediatamente superior àquela que proferiu a sanção administrativa.

2.1.4 O Art. 56 do aludido Diploma, discorre que a queixa “é o recurso disciplinar, normalmente redigido sob forma de ofício ou parte, interposto pelo policial-militar que se julgue injustiçado, dirigido diretamente ao superior imediato da autoridade contra quem é apresentada a queixa.” (grifo nosso).

2.1.5. Havendo clara previsão normativa, é cediço que, atendido os demais requisitos de pedir, cabe o pleno acesso ao requerente à reanálise da presente demanda.

2.1.6 O Art. 58 do Decreto Estadual nº 12.112/1980, então, define a forma de apresentação do presente recurso, in verbis:

Art. 58. A apresentação do recurso disciplinar mencionado no parágrafo único do Art. 54 deve ser feita individualmente; tratar de caso específico; cingir-se aos fatos que o motivaram; fundamentar-se em novos argumentos, provas ou documentos comprobatórios e elucidativos e não apresentar comentários. (grifo nosso).

2.1.7 Em análise dos Autos, especialmente a fls. 177-178, verifica-se que o mérito fora reanalisado pela mesma autoridade que aplicou a sanção disciplinar, em grau de revisão, no recurso nominado Reconsideração de Ato, que foi devidamente recebido e conhecido, ante atender os pressupostos normativos.

2.1.8 A decisão do recurso supracitado atendeu a todos os requisitos normativos, onde a Autoridade novamente adentrou no mérito e entendeu pela manutenção da sanção imposta, fundamentando devidamente a sua decisão.

2.1.9 Analisando o recurso de queixa apresentado, observa-se que o pedido, em sua maioria, limita-se a replicar o contido no recurso de reconsideração de ato, com poucas alterações que, no contexto, não trazem argumentos novos, provas ou documentos que já não tenham tido o seu mérito analisados anteriormente. (grifo nosso)

2.1.10. Assim, a norma previu a possibilidade de reanálise da matéria pela Autoridade imediatamente superior, contudo, definiu requisitos de pedir que evidentemente não foram atendidos pelo requerente.

2.1.11. Deixando o presente recurso de atender aos requisitos formais e normativos, deixa-se de conhecer o presente recurso.

3. Determinar ao Encarregado do PAD que cientifique o Acusado ou seu Defensor desta decisão, bem como a Autoridade Delegante contra a qual o presente recurso fora interposto;

4. Publicar a presente Solução em Boletim Interno do 7ºBBM;

5. Ao Encarregado do PAD, atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste

PAD, remetendo os autos digitalizados para a Corregedoria Setorial do 7ºBBM, e ao final arquivar os presentes Autos.

Tenente-Coronel BM GEORGE DE VARGAS FERREIRA
Comandante do 7ºBBM - Itajai

PAD Nr 197-2023-CBMSC: SOLUÇÃO

Tendo recebido os Autos do PAD Nº 197/2023/CBMSC da 3º Sgt BM Mtcl 929210-1 Samantha Rebelo Simas, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Sd 1ª C BM Mtcl 691672-4 Carlos Augusto Cardoso, do 2º/2º/2ª/7ºBBM - Penha, por ter, em tese, no dia 03 de novembro de 2023, quando de serviço, após ter deixado vítima no Hospital, ter sido flagrado/filmado por populares lavando acessórios (maca) da viatura Auto Socorro de Urgência (ASU) com água da chuva acumulada às margens da via e, por tais fatos, foi acusado do cometimento da transgressão disciplinar prevista no item 07 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) e 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução); todas do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, conforme enunciado na Portaria nº 536/2023/PAD/CBMSC, de 12 de novembro de 2021 e demais peças constantes nos autos, **RESOLVO:**

1. Concordar com o parecer da encarregada, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu a transgressão disciplinar tipificada no item 7 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) e 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980;

2. Pelas alegações constantes nos autos verifica-se que o acusado assume seus erros acerca dos procedimentos adotados no atendimento da ocorrência em questão;

3. Classificar a transgressão disciplinar como Leve, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;

4. Punir o acusado com ADVERTÊNCIA por ter praticado a transgressão disciplinar prevista nos itens 07 e 20 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980, considerando as seguintes causas de justificação, previstas no Art. 16 do RDPMSC: 5) ter havido motivo de força maior, plenamente comprovado e justificado; 6) nos casos de ignorância, plenamente comprovada, desde que não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade;

5. Ao aplicar a punição ao acusado levou-se em consideração a circunstância atenuante de nº 1 (bom comportamento), 2 (relevância de serviços prestados) e 3 (ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior) do art. 17 e a circunstância agravante de nº 10 (ter sido praticada a transgressão em presença de público) do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980;

6. Determinar à Encarregada do Processo que cientifique o Acusado ou seu Defensor desta decisão;

7. Publicar a presente Solução em BI do 7º BBM;

8. À Encarregada do Processo atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e, ao final, arquivar os presentes autos.

Capitão BM RAFAEL MANOEL JOSÉ
Comandante do 2º/2ª/7ºBBM - Bal. Piçarras

III - INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

IPM Nr 01-2024-CBMSC: INSTAURAÇÃO

PORTARIA DE IPM Nr 01/2024/CORREG/CBMSC , DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

OBM: 7º BBM

MUNICÍPIO: ITAJAÍ

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nr 1/2024/CBMSC

O COMANDANTE DO 7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no âmbito das atribuições legais e com base no art. 7º e 8º do CPPM, **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar o Inquérito Policial Militar Nr 1/2024/CBMSC, a fim de apurar os indícios de crime militar, em tese, cometidos pelo Cb BM Mtcl 930141-0 Pedro Osmar Herkert, lotado no 3º/3ª/7ºBBM - Araquari, quando, no dia 09 de dezembro de 2023, por volta das 22:30h, veio a se envolver em acidente de trânsito na Rua Elsa Trapp Meier, bairro Jaraguá 84, cidade de Jaraguá do Sul. Durante a abordagem da Polícia Militar, teria supostamente ameaçado terceiros, injuriado, bem como desacatado a guarnição policial, conforme demonstra a documentação anexa a esta;

Art. 2º Designar o Cap BM Mtcl 933683-4 Ricardo Alberto DUMMEL, delegando-lhe as atribuições de polícia judiciária militar que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos demais atos investigatórios que julgar necessários para o deslinde da questão;

Art. 3º Indiciar, portanto, o Cb BM Mtcl 930141-0 Pedro Osmar Herkert;

Art. 4º Designar a 1º Sgt BM Mtcl 927774-9 Samira Coelho dos Santos para atuar como Escrivã;

Art. 5º Conceder o prazo de 40 dias para o envio dos autos e relatório conclusivo do IPM, a contar do recebimento desta Portaria;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura;

Art. 7º Publique-se em BI do 7º BBM.

Tenente-Coronel BM GEORGE DE VARGAS FERREIRA
Comandante do 7º BBM - Itajaí

Assina:

Tenente-Coronel BM GEORGE DE VARGAS FERREIRA
Comandante do 7ºBBM - Itajai
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6DEY58V1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GEORGE DE VARGAS FERREIRA (CPF: 052.XXX.109-XX) em 28/01/2024 às 23:54:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2019 - 17:41:36 e válido até 23/04/2119 - 17:41:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDM5NV8zOTZfMjAyNF82REVZNTThWMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 0000395/2024** e o código **6DEY58V1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.